

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ata da 52ª Sessão, em 17 de agosto de 1977 — Quartafeira

Presidência do Ministro Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite. Procurador Geral do Ministério Público Militar: Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno: Doutor Cláudio Rosière.

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Augusto Fragoço, Jacy Guimarães Pinheiro, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Reynaldo Mello de Almeida, G.A. de Lima Torres, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Júlio de Sá Bierrenbach e Délio Jardim de Mattos.

Ausentes os Ministros Faber Cintra e Octávio José Sampaio Fernandes, com causa justificada.

As 1330 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foi a seguir, relatado e julgado o seguinte processo:

Recurso Criminal

N.º 5.148 — Paraán — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Recorrente: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5.ª CJM. Recorrida: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5.ª CJM que se declarou competente para processar e julgar Antonia de Brito Lopes. — Por maioria, o Tribunal deu provimento em parte ao Recurso do MP para que cada denúncia tenha seu curso regular, tanto na Auditoria da 5.ª CJM, quanto na 3.ª Auditoria da 2.ª CJM. Foi voto vencido o Ministro Rodrigo Octávio.

Conflito de competência

N.º 237 — Rio de Janeiro — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. — (Com vistas ao Ministro Waldemar Torres da Costa).

Recurso Criminal

N.º 5.091 — Paraná — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. — (Baixado em diligência pelo Ministro Relator).

Dentre os Expedientes Administrativos submetidos à deliberação dos Srs. Ministros, foram aprovados, unanimemente, os seguintes:

- Plano de Correição;
- Instruções Reguladoras do Concurso Público para provimento de Cargos da Classe de Artífice, Código STM-ART-706. 2, da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, do Quadro Permanente do Superior Tribunal Militar;
- Instruções Reguladoras do Concurso para provimento de cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar;
- Elevação da taxa de inscrição para o Concurso de Auxiliar Judiciário;
- Custeio dos encargos das unidades residenciais, a partir de setembro próximo;

O Tribunal apreicando expediente apresentado pelo Senhor Ministro-Presidente, resolveu aprovar a indicação do Doutor Mauro Seixas Telles, para promoção, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Auditor de 2.ª Entrância, a ser provido na 2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM, em decorrência da posse do Dr. Milton Fluzza, no cargo de Auditor-Corregedor.

Casos em que pode ser aplicada a pena de perda de posto e patente

Na Sessão do dia 15 de agosto, o Ministro Lima Torres, a propósito do julgamento da Apelação número 41.433 (DF) em segunda chamada consultou o plenário sobre a aplicação que deve ser dada ao art. 40 do Regulamento Interno que dispõe sobre o "quorum" nos casos em que possa ser aplicada a pena de perda de posto e patente. Mostrou o Ministro Lima Torres que, em face do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 93 da Constituição Federal, não poderia ser aplicada a pena de perda de posto e patente no julgamento da Apelação referida, não havendo assim, a seu ver, razão para aplicação do art. 40 do Regulamento Interno.

Suscitou, também, o Ministro Lima Torres outra questão, de interpretação, relativa ao § 3.º do art. 93 da CLT: saber se, no caso do julgamento previsto no § 2.º art. 93, de militar condenado por tribunal civil ou militar, a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, devem ser ouvidos, previamente, tanto o Ministério Público, como o réu.

Debitadas as questões e verificada certa dissonância entre os citados dispositivos constitucionais e os artigos do CPM que regulam a aplicação das penas de "perda de posto e patente" e de declarações de "indignidade para o oficialato" e de "incompatibilidade com o oficialato", o Tribunal, por proposta do Ministro Presidente, secundado pelo Ministro Lima Torres, designou o Ministro Augusto Fragoço para elaborar um estudo prévio sobre a questão a ser submetida, oportunamente, ao plenário.

A Sessão foi encerrada às 17.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

- Questão administrativa 171 (WT) — Com vistas ao Ministro Faber Cintra.
- Recurso Criminal 5.154 (WT) — 1.ª-2.ª proc. 835-73 — Adv. Lino Machado
- Recurso Criminal 5.153 (LT) — 1.ª-3.ª proc. 01-77 — Adv. Luiz Dariano
- Recurso Criminal 5.157 (LT) — Aud. 4.ª proc. 02-77
- Recurso Criminal 5.158 (WT) — Aud. 5.ª proc. 779-77
- Conflito de competência 237 (JP) — 1.ª-Ex. — Aud. 4.ª procs. 25 e 27-69. Adv. Dyrce Drach. (Com vistas ao Ministro Waldemar Torres)
- Correição Parcial 140 (LT) — Por dependência à Rev. Crim. 1.152.
- Reclamação 66 (LT) — Por dependência ao Rec. Crim. 5.134

Apelações

- N.º 40.149 (WT-SF) — 1.ª-Marc. proc. 16-73 — Adv. Edgar de Carvalho
- N.º 41.598 (WT-SF) — Aud. 10.ª proc. 11-76 — Adv. A. Jurandy P. Rosa
- N.º 41.586 (SF-LT) — 2.ª-Mar. proc. 283-76-D. Adv. A. Guarischi e Palma
- N.º 41.611 (SF-WT) — 1.ª-Mar. proc. 1-76 — Adv. Mário da Costa Pinho
- N.º 41.586 (SF-LT) — 2.ª-Mar. proc. 282-76-D — Adv. Guarischi e Palma
- N.º 37.575 (RP-FC) — 1.ª Aer. proc. 28-69 — Adv. A. M. Silveira e outros (Julgamento marcado para o dia 24 de agosto de 1977).
- N.º 41.493 (RA-JP) — Aud. 9.ª proc. 05-76 — Adv. Higa Nabukatsu
- N.º 40.911 (WT-RO) — 1.ª-2.ª proc. 635-74 — Adv. Gaspar Serpa
- N.º 41.408 (WT-RO) — Aud. 5.ª proc. 680-73 — Adv. Amilton Padilha e outros
- N.º 41.518 (WT-RO) — 1.ª Mar. proc. 021-76 — Adv. Antonio A. Fernandes
- N.º 41.627 (WT-AF) — Aud. 4.ª proc. 20-76 — Adv. A. de Castro Teixeira
- N.º 41.694 (AF-LT) — 2.ª-3.ª proc. 03, de 1977-I — Adv. Telmo C. da Rosa
- N.º 41.669 (AF-LT) — 1.ª-2.ª proc. 127, de 1977 — Adv. Juarez Alencar
- N.º 38.182 (RP-RA) — Aud. 5.ª proc. 486-69 — Adv. Dullio G. Melani
- N.º 41.219 (RP-FC) — 1.ª-Mar. proc. 108-72 — Adv. Edgar de Carvalho
- N.º 41.461 (RP-SF) — 3.ª-2.ª proc. 223, de 1975 — Adv. José G. Fabri
- N.º 41.619 (FC-WT) — Aud. 9.ª proc. 1, de 1977 — Adv. Higa Nabukatsu
- N.º 41.594 (JP-RO) — Aud. 8.ª proc. 364-76 — Adv. Francisco C. Vasconcelos
- N.º 41.463 (LT-F) — 1.ª-3.ª proc. 26, de 1975. — Adv. Luiz Dariano. — Doutor Cláudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 125

Estado do Paraná

Aviso de Recebimento para Impugnação do Recurso
Petição de Recurso Extraordinário apresentada à Secretaria
Recorrente: Vladimir Salomão do Amarante
Recorrida: A Justiça Militar
Advogado: Dr. Joel Gama Lobo D'Eça
Brasília, DF, em 19 de agosto de 1977.
— Mercedes dos Santos Braga, no impedimento da Diretora.

Seção de Autuação e Distribuição de Processo

Habeas Corpus n.º 31.641 — Estado do Rio de Janeiro
Paciente: Silvino Clarindo Fidelis e Jorse Maria Ferreira
Impetrante: Dr. Osvaldo Ferreira de Mendonça Jr, Adv.

DESPACHO

Julgado prejudicado, ficando, em consequência, indeferida a ordem.
Brasília, DF., 15 de agosto de 1977. — Ministro Gen Ex Reynaldo M. de Almeida, Relator.

Visto: Gelda Felippelli, Diretora da DPJ.

PAUTA N.º 85

Processo posto em Mesa no dia 22 de agosto de 1977

Apelação

N.º 41.637 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes

Revisor: Ministro Lima Torres

Advogado: Dr. Mario da Costa Pinho

Em 22 de agosto de 1977. — Jatro T. Leite, Auv. Jud. A.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST — 10.967-77:
(ES n.º 31-77).

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência — Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo.
Advogado — Dra. Nylva Alves Nogueira

Requerido — Federação dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos.

2.ª REGIÃO

Despacho

O requerente, após interpor recurso ordinário contra o acórdão proferido no TRT-DC-101-77, 2.ª Região, pede a concessão de efeito suspensivo, para as seguintes cláusulas:

- salário normativo;
- comprovantes de pagamento
- fornecimento gratuito de uniformes,
- desconto assistencial, e
- multa de Cr\$ 88,00 por empregado na falta de fornecimento pelo empregador de comprovantes de pagamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 186, DE 19 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do P.A. número 8.883-77, resolveu:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1977, a José Haroldo Braga, Escrevente Auxiliar do Quadro de Pessoal Temporário da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios, admitido pelo Ato número 134, de 20 de maio de 1975, publicado no Diário da Justiça de 26 de maio de 1975, portador da Carteira Profissional número 59.593.

Distrito Federal, em 19 de agosto de 1977; 1569 da Independência e 89ª da República. — Desembargador Mário Dante Guerrero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Visto: Thetis da Silva, Chefe da Seção de Atas.

APOSTILAS

A convocação do Dr. Ruy Pereira Niederauer, 1.º Substituto de Auditor da 2.ª Auditoria da 3.ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na 3.ª Auditoria da 3.ª CJM, durante as férias do Auditor Substituto, Dr. Larry José Ribeiro Alves, objeto do Ato n.º 4.247, de 27 de julho de 1977, é para o período de 5 de agosto a 3 de setembro de 1977, e não como constou.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 17 de agosto de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt Esq. Ministro-Presidente.

A concessão de 30 (trinta) diárias de alimentação e pousada ao Dr. Ruy Pereira Niederauer, 1.º Substituto de Auditor da 2.ª Auditoria da 3.ª CJM, por motivo de sua convocação para assumir o exercício pleno do cargo na 3.ª Auditoria da 3.ª CJM, durante as férias do Auditor Substituto, Dr. Larry José Ribeiro Alves, objeto do Ato n.º 4.248, de 27 de julho de 1977, é para o período de 5 de agosto a 3 de setembro de 1977, e não como constou.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 17 de agosto de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt Esq. Ministro-Presidente.

A decisão impugnada deferiu o salário normativo correspondente a 1/12 avos de 40%, sobre o salário-mínimo. Deu, assim, exata adequação ao que determina o Prejudado n.º 56, indefiro.

Quanto aos itens b e c, o E. Tribunal Regional não divergiu da jurisprudência iterativa desta E. Corte, ao estabelecer que dos comprovantes de pagamento, além das importâncias pagas e descontos efetuados, consta a identificação da empresa. Em relação ao fornecimento de uniformes, quando exigidos pelas empresas, aplique os mesmos fundamentos. Assim, indefiro os dois itens.

Defero o pedido quanto ao item d. O desconto assistencial de Cr\$ 20,00 dos empregados, associados ou não, foi estabelecido sem restrições, não se adaptando à jurisprudência do TST.

Quanto à multa, Como a jurisprudência vem se consolidando, na conformidade do explicitado na cláusula, também indefiro.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

26ª Audiência de Publicação de Acórdãos

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente da Turma, comigo Secretário da mesma servindo de Escrivã, que esta subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abra a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os seguintes acórdãos:

Apelações Cíveis

N.º 4468 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Mercaria Abril Ltda. (Curadoria de Ausentes) — Apelado: Distrito Federal (Adv.: Dr. Júlio César de Rose). — Decisão: "Deu-se provimento para anular a ação, a partir da citação. Decisão unânime".